

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

3.º OFÍCIO REGISTRO DE IMÓVEIS - GUARAPUAVA - PR.

Rodolpho Soria Santos

Rui Marchi Santos

CPF 112404689-00
Oficial

Escriturante

matrícula

folha

= 18.547 =

01

IMÓVEL: Terreno urbano, constituído de Parte da Carta de Data nº.12 da Quadra nº.97, sito no Bairro Alto da XV, com a área total de 360,00m²., ou seja, medindo 10,00mts., de frente para a rua Expedicionário João Maria Batista; por 36,00mts., da frente aos fundos do lado direito de quem da citada rua olha o terreno, onde confronta com terreno de propriedade de Maria -/ Cândida Danguí; do outro lado(esquerdo), da frente aos fundos mede 36,00mts., onde confronta com o remanescente deste, pertencente a Osdival Gomes da Costa; e finalmente na linha de fundo mede 10,00mts., onde confronta com terreno de propriedade de Eduardo Tuyoshi Kazahaia; distante 48,50mts., da esquina com a rua Guaira; na quadra formada pelas citadas ruas e as: R. Padre Chagas e Almirante Didio Costa; inclusive uma construção de um sobrado residencial em alvenaria, com a área de 162,52m² sito à rua Exp.J.Maria Batista, nº.620.-

PROPRIETÁRIOS: OSDIVAL GOMES DA COSTA e s/m., D^a. IONE PACHECO DA COSTA, bras., cas., pelo Regime da Comunhão Universal de -/ Bens, anterior à Lei nº.6.515/77, res., à R.Benjamin Constant, l.404, n/cidade, ele do comércio, port., da C.I.nº.411.415-9-Pr., ela do lar, port., da C.I.nº.711.852-Pr., e CIC nº.125.704.009-04.-

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº.17.498 deste Cartório.-

R-1-18.547.-Prot.nº.36.990.-07.12.92.-**TRANSMITENTES:** OSDIVAL GOMES DA COSTA e s/m., D^a. IONE PACHECO DA COSTA, acima qualificados, n/ato são repres., p/seu proc., Sr.Cezar Augusto Guimarães de Abreu, bras., separado judicialmente, do comércio, res. à rua Getulio Vargas, l.765, n/cidade, nasc., aos 05.06.43, em Ponta Grossa-Pr., filho de Luiz de Abreu e Angelica Guimarães de Abreu, port., da C.I.nº.300.039-Pr., e CIC nº.025.898.269-15, conf., proc., lavr., as fls.165 do Lº.27-P de 15.06.92.-

ADQUIRENTE: JOSELIA MARIA SIQUEIRA FARIA, bras., separada judicialmente, funcionária Públ., Municipal, res., à R.Getulio Vargas, l.765, Apto.301, n/cidade, nasc., aos 28.10.46, n/cidade, filha de José Lacerda Faria e Helia Siqueira Faria, port., da C.I.nº.646.274-0-Pr., e CIC nº.630.697.099-15.- **ADQUIRIU,** o -/ imóvel acima matriculado, Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavr., em 09.10.92, no Lº.59-N, fls.92/3, do Cart.,Distr., de Boqueirão, d/Comarca.- **VALOR:** R\$.60.000.000,00 Pagou R\$.1.208.268,12, ao Municipio de Guarapuava, ref., ao I.T.B.I., GR-nº.188735 de 11.09.92.- O Referido é verdade e dou fé Eu, D. J. J., Escri., Jurtdo.-

AV-2-18.547.-07.12.92.-Nos termos da Escri., Públ., acima mencionada, a presente aquisição e a escritura é feita nos termos do Alvará Judicial, expedido em 13.08.92, pela MM.Juiza de Direito d Comarca, Dra.Irene Tomoco Akiyoshi Souza da Barbara da

SEGUE NO VERSO...

matrícula

= 18.547 =

folha

01

verso

Segunda Vara Cível d/Comarca, nos autos nº.202/92, pelo qual determinou que o imóvel ora adquirido pela compradora, ficasse na condição de bem incomunicável ou seja na propriedade exclusiva da outorgada compradora, a quem, caberá exclusiva administração para seu proveito, e, gravado com as cláusulas de IMPENHORABILIDADE e INALIENABILIDADE, pelo prazo de 10(dez) anos, contados a partir da data de 06.04.90, entretanto, desde que interesse da família exija e a critério da compradora poderá ser vendido para a aquisição de outros imóveis, os quais deverão ficar gravados com as cláusulas acima mencionadas, até que complete o prazo determinado, gravamos esses que ficam aqui - sub-rogados, em decorrência de que esta aquisição é feita pela compradora, com o produto da venda que a mesma faz nesta data aos Srs.Reni Pedro Kunz e Renaulo Kunz, pela Escrt.,Públ., de Compra e Venda, lavr., as fls.37/8 do L.º 59-N, do 1º Tab., Local.- O Referido é verdade e dou fé.- Eu, 2.º, Escrt., Jurtdo.-

CUSTAS: Serv. 05.750.900,00 C.P.C. 05.5.100,00.-

Av-3-18.547-Prot.nº85.153-23/01/2014: LEVANTAMENTO DE IMPENHORABILIDADE e INALIENABILIDADE, efetuado nos termos do ofício nº 1066/2013, datado em 18/12/2013, devidamente assinado pelo Escrivão Washington Simões, expedido pela 2ª Vara Cível desta Comarca, determinando o levantamento da Clausula de Impenhorabilidade e Inalienabilidade retro AV-2.-

Cópia arquivada neste Cartório.- O referido é verdade e dou fé.- Eu, Col.ª, Escrevente Substituta (Eliane Maria Machado Santos Stumm).- Custas: 630,000/VRC - R\$ 98,91.- Guarapuava, 29 de janeiro de 2014.-

R-4-18.547-Prot.nº85.343-20/02/2014: OUTORGANTE DEVEDORA FIDUCIANTE: JOSELIA MARIA SIQUEIRA FARIA, retro qualificada.- CREDORA FIDUCIARIA: CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL-CEF, com sede no Setor Bancário Sul, quadra 4, lotes 3 e 4, em Brasília-DF, CNPJ/MF 00.360.305/0001-04, representada por Ivania Venson Silveira, bras., economiária, RG nº 4.524.930-1-PR, CPF/MF 723.477.409-20, procuração lavrada as fls 037/038 do Livro 2964, em 07/08/2012 no 2º Tabelião de Notas e Protestos Ofício de Notas de Brasília-DF e substabelecimento particular numero 1171/2013 de 08/08/2013.-Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Mútuo de Dinheiro Condicionado com Obrigações e Alienação Fiduciária, lavrado aos 19/02/2014 na cidade de

Segue na folha 2

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - GUARAPUAVA - PR

Rodolpho Soria Santos

CPF 112404669-00
Agente Delegado

Matrícula

18.547

Folha

2

Curitiba-PR; Valor da Dívida: R\$ 31.100,00; Sistema de Amortização:SAC-Sistema de Amortização Constante; Prazo em meses de Amortização: 158 meses; Taxa de Juros: A taxa de juros é representada pela TR-Taxa referencial de Juros, acrescida do CUPOM 14,8800 ao ano, proporcional a 1,2400% ao mês. Primeiro Encargo: R\$ 786,78; Primeiro Vencimento: 19/03/2014- ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA: Em garantia do pagamento da dívida decorrente do financiamento ora contraído e das demais obrigações neste instrumento por ela assumida, a DEVEDORA FIDUCIANTE aliena a CEF, em caráter fiduciário, o imóvel retro matriculado nos termos e para os efeitos dos artigos 22 e seguintes da Lei 9.514/97.- Mediante o registro do contrato ora celebrado estará constituída a propriedade fiduciária em nome da CEF efetivando-se o desdobramento da posse, tornando a Devedora Fiduciante possuidora direta e a CEF possuidor indireto do imóvel objeto da garantia fiduciária- A garantia ora contratada abrange o imóvel identificado no final deste instrumento e todas as acessões, benfeitorias, melhoramentos, construções e instalações que lhe forem acrescidas e vigorará pelo prazo necessário a reposição integral do capital financeiro e seus respectivos encargos inclusive reajuste monetário, permanecendo íntegra ate que a Devedora Fiduciante cumpra integralmente todas as obrigações contratuais e legais vinculadas ao presente negócio.- Demais termos, cláusulas e condições constantes da cópia do contrato arquivada neste Cartório.- O referido é verdade e dou fé.- Eu, Colintha, Escrevente Substituta (Eliane Maria Machado Santos Stumm).- Custas: 2.156,000/VRC - R\$ 338,49.- Guarapuava, 24 de fevereiro de 2014.-